



Portaria nº 075/GM5 de 06 de fevereiro de 1992

Institui a liberação monitorada das tarifas aéreas domésticas

O MINISTRO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e 193 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o disposto nas Portarias nºs 566, de 26 de junho de 1991 e 121 de 06 de fevereiro de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

Considerando a intenção da autoridade aeronáutica em dar continuidade à política de flexibilização do Setor, estabelecendo, gradualmente, mecanismo que viabilizem a livre competição de mercado, com vistas a estimular a melhoria da qualidade de serviços prestados e o gerenciamento privado na busca do equilíbrio das empresas aéreas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de tarifas liberadas, com monitoramento, nos serviços de transporte aéreo regular de passageiros e cargas entre pontos de território nacional.

Art. 2º O Departamento de Aviação Civil estabelecerá as regras de funcionamento do regime tarifário a que se refere esta Portaria, bem como procederá ao monitoramento das tarifas praticadas pelas empresas, intervindo, sempre que forem ultrapassados os limites estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sócrates da Costa Monteiro
Ministério da Aeronáutica